



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputada MARIA ROSAS

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O Projeto em análise, de autoria da Deputada Maria Rosas, autoriza a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva (NNI) na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Deputada fundamenta a proposição ressaltando ser a NNI uma técnica terapêutica inovadora, eficaz e segura para uma série de condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias a outros tratamentos e outras. Destaca também que a técnica já é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive com indicação para depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD). Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT - Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – Art. 54, RICD), nessa ordem.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251907850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

* C D 2 5 1 9 0 7 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1

O parecer da Comissão de Saúde, de autoria da Deputada Sílvia Cristina, foi favorável à aprovação da matéria, tendo sido aprovado em 05/06/2024. Em razão de possível impacto orçamentário e financeiro (inclusão de procedimento no SUS) a matéria foi distribuída à CFT para exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A proposição em pauta autoriza o SUS a incluir procedimentos de NNI em sua lista de procedimentos. Nesse sentido, o projeto de lei busca ampliar o atendimento do SUS à



CD251907850000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1

sociedade.

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se, portanto, que a proposição, ao ampliar a oferta de ações e serviços públicos de saúde, incorrerá em ampliação das despesas públicas, não somente da União, mas também dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os arts. 16 e 17 da LRF exigem que proposições com o potencial de ampliar despesas públicas estejam acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e das correspondentes medidas de compensação.

O art. 129 da Lei nº 15.080/2024 – LDO 2025 estabelece que:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

(...)

Cumprе destacar que a CFT desta Casa Legislativa, na Súmula nº 1/08-CFT, estabelece ser “incompatível e inadequada a proposição, **inclusive em caráter**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251907850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



CD251907850000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1

autorizativo, que, conflitando com as normas da LRF, deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”.

Deste modo, as normas de adequação essencialmente disciplinam que, quando houver aumento de despesas da União, a proposta deverá estar instruída com estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes medidas compensatórias.

Considerando que o Projeto cria despesa obrigatória, entende-se pertinente e necessário ajustar sua redação, conforme emenda anexa, para fins de adequação ao rigor da legislação de regência e com vistas a garantir sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Em face ao exposto, voto pela **compatibilidade** e pela **adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, **desde que atendida a emenda de adequação proposta**.

Sala da Comissão, ____ de ____ de 2025

Deputado Kim KataguiRI

União/SP

Relator



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251907850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 5 1 9 0 7 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

Art. 1º (...)

§1º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação dos procedimentos de neuromodulação não invasiva previstos nesta Lei, inclusive quanto à inclusão na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º. As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos de neuromodulação não invasiva.

Sala da Comissão, ____ de ____ de 2025

Kim KataguiRI

União/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251907850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



CD251907850000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Relator

Apresentação: 18/11/2025 11:05:48.047 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5376/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251907850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



CD251907850000